



CONTRATO Nº 013.2024

PROCESSO SEI: 00068.000092/2024-29

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **IP2TEL SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA**, para prestação de serviço de link dedicado de internet de 02Giga Full + 3lps para atender as necessidades da Companhia da Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba.

Pelo presente instrumento contratual, a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio Telegrafo, bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo Senhor Presidente **ALVARO NOLETTO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CEP: 64[REDACTED]5 na cidade de Teresina – Piauí, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **IP2TEL SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Teresina (PI), Rua [REDACTED] CEP: 64[REDACTED]5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.493.XXX/0001-30, representada por seu representante legal o Senhor **JEFERSON PEREIRA DE CARVALHO**, casado, empresário, brasileiro, portador do CPF: XXX.865.013-XX, residente e domiciliado em Teresina – PI, adiante denominada abreviadamente de

CONTRATADA, firmam este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviço Prestação de serviços de link dedicado de internet de 2 Gigas em fibra Óptica, Instalação Grátis com um Equipamento PTP em Comodato, e 3 Ips Dedicados, Link Full Dedicado com taxas de Download e Upload Iguais, instalação e suporte imediato em caso de Rompimento de Fibra, para atender as demandas de todos os prédios no perímetro da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação da ZPE Parnaíba., conforme proposta da CONTRATADA, que é parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 51.033,87 (cinquenta e um mil, trinta e três reais e oitenta e sete centavos)**, a ser pago em **9 (nove) parcelas mensais e iguais**, no valor de **R\$ 5.670,43 (cinco mil seiscentos e setenta reais e quarenta e três centavos)**, após a realização dos serviços pela **CONTRATADA**, mediante apresentação das nota(s) fiscal(s) e recibo(s), o devido atesto dos serviços realizados, e até o 10º dia subsequente a protocolização do pedido de pagamento junto à **CONTRATANTE**, conforme **ANEXO I** deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, à CONTRATADA, em moeda nacional por meio de ordem bancária, após a apresentação da fatura mensal, desde que, devidamente atestada a prestação dos serviços.

Parágrafo Único – O prazo máximo para pagamento das faturas é de 15 (quinze) dias, devendo ser apresentada ao setor de Pagamentos da CONTRATANTE 03 (três) dias antes dos seus vencimentos.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLAÚSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços serão provenientes do orçamento anual da **ZPE DE PARNAÍBA – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

I - unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;

III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAÚSULA NONA – DA LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e art. 142, II do Regimento Interno de Licitações, Contratos e Convênios desta Companhia e alterações posteriores, bem como a Resolução 001/2024 ZPE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

§ 1º A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnica da **CONTRATANTE, Douglas Aragão de Jesus**, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

§ 2º A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

§ 3º A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

§ 4º A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

§ 5º De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes CONTRATANTES, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados e dos princípios previstos na LGPD;

Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto do presente contrato por parte da CONTRATADA, esta se obrigará pagar à CONTRATANTE multa equivalente a 10% do valor envolvido no objeto do contrato, bem como a reembolsar a CONTRATANTE de todos os eventuais prejuízos que vier a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da lei 14.620/23, fica desde já estabelecido



que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer"

Parnaíba (PI), 26 de fevereiro de 2024.

ZPE PIAUI
Álvaro Nolleto de Souza Filho
Presidente
CONTRATANTE

IP2TEL SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA
Jeferson Pereira De Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

(FORNECEDOR)_____, Inscrição no CNPJ n.º _____ e
inscrição estadual n.º _____ ou inscrição municipal n.º _____,
sediada na _____, bairro, cidade, estado.
Através de sua representante legal, infra- assinado, e por meio deste, requerer
pagamento da prestação de serviço de_____,
referente ao mês de _____ de 2024, relativo ao CONTRATO n.º _____ do
referido órgão, mediante **Nota Fiscal n.º**_____, no valor bruto de **R\$**_____
(_____).

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: (número/nome)

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

NOME:

Cidade, data.

Assinatura

ENVIAR POR E-MAIL financeiro@zpeparnaiba.pi.gov.br:

- 1 – Requerimento de pagamento (Conforme modelo acima)
- 2 – Nota Fiscal
- 3 – Certidões Validas (Receita Federal – FGTS – Estaduais (dívida ativa/fiscal tributária – Municipal - Trabalhista)